



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, entre os anos de 2009 e 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, **Sr. Carlos Daudt Brizola**, sobre as denúncias apuradas no âmbito da Controladoria Geral da União – CGU, que apontam irregularidades na liberação pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de cerca de R\$ 3 bilhões de reais para incorporadoras imobiliárias em operações realizadas nos anos de 2009 e 2010. Para tanto, solicitamos resposta aos seguintes questionamentos:

1. Se as investigações efetuadas pela Controladoria Geral da União – CGU, constatarem prejuízos para os cofres do FGTS e em que volume;
2. Como o espectro de composição do Conselho Curador do FGTS é bastante amplo, se o ministro, na qualidade de presidente do referido Conselho, pode apontar quem ou qual órgão nomeou cada uma das pessoas citadas por envolvimento nas irregularidades: Marcelita Marques Marinho, Celso Petrucci e André Luiz de Sousa, além de outros que porventura as investigações possam apontar;
3. Com base na Lei nº 8.036, de 1990, quais providências o Ministério do Trabalho e Emprego adotou, na qualidade de órgão que preside o Conselho Curador do FGTS, diante das irregularidades ora constatadas pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGU?

4. Se o Ministério do Trabalho e Emprego pode apontar a responsabilidade pela evidência de existência de conflitos de interesses, já que o ministro é quem preside o Conselho Curador do FGTS;

5. Se nos anos de 2009 e 2010, o então ministro do Trabalho e Emprego tomou conhecimento de alguma irregularidade na liberação de recursos do FGTS e que providências adotou;

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente divulgado pelos jornais Valor Econômico, edição do dia 22 de maio do corrente exercício, e O Estado de São Paulo, a Controladoria Geral da União – CGU, apontou sérias irregularidades na liberação de recursos do FGTS, de cerca de R\$ 3 bilhões de reais, em operações realizadas nos anos de 2009 e 2010, para incorporadoras imobiliárias. Segundo a matéria do jornal Valor Econômico, para a CGU, ficou caracterizada “situação de conflito de interesses na gestão dos recursos públicos e privados”.

Acrescenta o referido jornal que os relatórios da CGU aos quais teve acesso mostram que a funcionária da Caixa Econômica à época, Marcelita Marques Marinho, o integrante do conselho curador do FGTS Celso Petrucci e o membro do Grupo de Apoio Permanente (GAP) do conselho curador do FGTS e do comitê de investimentos do FI-FGTS, André Luiz de Souza, são ou foram sócios ou dirigentes da Sscore, empresa que prestou serviços para seis das sete emissões de debêntures de incorporadoras compradas pelo FGTS entre 2009 e 2010.

Diante das denúncias, representantes do Conselho Curador do FGTS explicaram que são responsáveis apenas pela aprovação das diretrizes e do orçamento das modalidades de investimento do fundo. Ora, se isto é verdade, a quem cabe, afinal, a responsabilidade por zelar por um montante de ativos que, em 2012 representam cerca R\$ 260 bilhões de reais, e pertencem,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na sua integralidade, aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros?

Destaque-se, ainda, que a Lei nº 8.036, de 1990, estabelece de maneira ampla e clara as competências do Conselho Curador do FGTS, conforme abaixo:

“Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)”

Vale salientar, ainda, que uma sequência de outras graves suspeitas e acusações envolvendo o antigo ministro do Trabalho e Emprego,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sr. Carlos Lupi, culminaram pelo seu afastamento do cargo, em fins do ano passado, sem que, até o momento, o governo tenha oferecido os devidos esclarecimentos para tais ocorrências.

Cabe pois, diante de tão graves denúncias, que o Congresso Nacional, tenha respostas claras e urgentes dos órgãos de governo. Cabe, ademais, que o governo, por seus ministros e outras autoridades que detêm assento no Conselho Curador do FGTS, deem os necessários esclarecimentos sobre o alcance dessas denúncias, de modo que os mutuários (trabalhadores e trabalhadoras), os legítimos proprietários desse patrimônio, ora em eminente perigo de dilapidação, possam se tranquilizar quanto à segurança e à boa aplicação de seus recursos no fundo, recursos que representam, na realidade, a sua própria sobrevivência, haja vista, ainda, o permanente estado de instabilidade verificado nas relações de trabalho em nosso país.

Ante os argumentos que acima mencionamos e, reputamos de profunda gravidade, solicitamos o deferimento e o posterior envio do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR